



**FACULDADE DE ARQUITETURA**

UNIVERSIDADE DE LISBOA

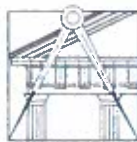
Conselho de Escola

## Regimento do CONSELHO DE ESCOLA

FACULDADE DE ARQUITETURA - UNIVERSIDADE DE LISBOA

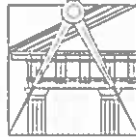
---

*Ao abrigo das competências estabelecidas na alínea b) do ponto 1 do Artigo 14º dos Estatutos da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, publicados em Diário da República, 2ª série – Nº4 de 5 de janeiro de 2018 – Despacho de homologação nº305/2018, o Conselho de Escola Aprova as seguintes regras para o seu funcionamento, sob a forma de Regimento*

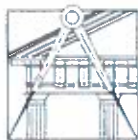


## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I – COMPETÊNCIAS E DEVERES</b>	<b>4</b>
ARTIGO 1º COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ESCOLA	4
ARTIGO 2º COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ESCOLA	6
ARTIGO 3º COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE	6
ARTIGO 4º SECRETÁRIO	7
ARTIGO 5º MESA	7
ARTIGO 6º COMISSÕES PERMANENTES E EVENTUAIS	7
ARTIGO 7º DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ESCOLA	7
ARTIGO 8º DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ESCOLA	8
ARTIGO 9º RESPONSABILIDADE	9
ARTIGO 10º MANDATOS	9
ARTIGO 11º SUBSTITUIÇÃO	9
ARTIGO 12º SUSPENSÃO DE MANDATO	9
ARTIGO 13º CESSAÇÃO ANTECIPADA DE MANDATO	10
ARTIGO 14º CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS SUBSTITUTOS	10
<b>CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO</b>	<b>10</b>
<b>SECÇÃO I – REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES</b>	<b>10</b>
ARTIGO 15º REUNIÕES	10
ARTIGO 16º CONVOCATÓRIAS	11
ARTIGO 17º ORDEM DO DIA	11
ARTIGO 18º GARANTIA DA ESTABILIDADE DOS TRABALHOS	11
ARTIGO 19º PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA	11
ARTIGO 20º QUÓRUM DE FUNCIONAMENTO	12
ARTIGO 21º CONTINUIDADE DAS REUNIÕES	12
ARTIGO 22º USO DA PALAVRA DURANTE AS REUNIÕES	12
ARTIGO 23º ORDEM NO USO DA PALAVRA	12
ARTIGO 24º FINS DO USO DA PALAVRA	12
ARTIGO 25º MODO DE USAR A PALAVRA	12
ARTIGO 26º REQUERIMENTOS	13
<b>SECÇÃO II – DELIBERAÇÕES</b>	<b>13</b>
ARTIGO 27º VOTO E EMPATE NA VOTAÇÃO	13
ARTIGO 28º FORMAS DE VOTAÇÃO	13
ARTIGO 29º PROIBIÇÃO DO USO DA PALAVRA NO PERÍODO DA VOTAÇÃO	13
ARTIGO 30º MAIORIA EXIGÍVEL NAS DELIBERAÇÕES	14
ARTIGO 31º RESULTADO DAS VOTAÇÕES	14
ARTIGO 32º DELIBERAÇÕES NULAS	14



ARTIGO 33º REDAÇÃO FINAL DE MOÇÕES E PROPOSTAS	14
<b>SECÇÃO III – ATAS E PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES</b>	<b>14</b>
ARTIGO 34º ATAS	14
ARTIGO 35º REGISTO NA ATA DO VOTO DE VENCIDO	15
ARTIGO 36º ARQUIVO DAS ATAS E DOCUMENTOS	15
ARTIGO 37º PUBLICIDADE DAS AÇÕES E DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE ESCOLA	15
<b>SECÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>16</b>
ARTIGO 38º PUBLICAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR	16
ARTIGO 39º INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS	16
ARTIGO 40º ALTERAÇÕES	16
ARTIGO 41º OMISSÕES	16



## CAPÍTULO I - COMPETÊNCIAS E DEVERES

O Conselho de Escola é, nos termos dos Estatutos, um órgão primordial da estrutura de governo da Faculdade de Arquitetura. Não lhe estando atribuídas funções executivas de gestão, funções próprias dos restantes órgãos de governo da Escola, a sua missão foca-se na assunção de um conjunto vasto de tarefas de supervisão e orientação estratégica, conducentes ao estabelecimento de linhas de orientação para as políticas científicas, pedagógicas, financeiras e patrimoniais da instituição, cabendo-lhe igualmente, por inerência, as tarefas de supervisão implícitas na garantia da boa execução das mesmas.

Deste modo, compete ao Conselho de Escola, acompanhar e aperfeiçoar os modelos de organização da instituição, em todas as dimensões do seu funcionamento, promovendo, sempre que se revele pertinente, a correção e melhoria dos aspetos que se mostrem menos adequados ao efetivo cumprimento da missão da Faculdade de Arquitetura.

No âmbito das competências de apreciação e supervisão, o Conselho de Escola terá de se pronunciar sobre a execução orçamental da Faculdade, bem como sobre os sistemas de controlo, o cumprimento da lei, dos estatutos e dos demais regulamentos em vigor, cobrindo todas as dimensões de atuação da Faculdade: científica, pedagógica, financeira e patrimonial.

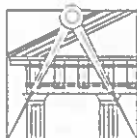
É ainda competência do Conselho de Escola, aprovar as linhas de orientação gerais da Faculdade, consubstanciadas em planos estratégicos plurianuais, devidamente coordenados com os restantes órgãos de governo, chancelando, deste modo, um conjunto de ferramentas indispensáveis a uma gestão consequente da instituição.

Em consonância com o dever antecedente, compete igualmente ao Conselho de Escola, a aprovação dos planos e relatórios de atividades, nomeadamente os planos e relatórios anuais, assim como os planos e relatórios de exercício financeiro, incluindo, nos termos consagrados nos estatutos, as contas anuais consolidadas.

### Artigo 1º Competências do Conselho de Escola

1 — São competências do Conselho de Escola:

- a) eleger e destituir o seu presidente;
- b) elaborar e aprovar o seu regimento, no início de cada mandato;
- c) elaborar e aprovar o regulamento da eleição do Presidente da Faculdade e dos restantes órgãos da Faculdade e organizar os processos eleitorais conducentes à constituição desses órgãos;
- d) eleger o Presidente da Faculdade, por maioria absoluta dos votos dos seus membros, nos termos do regulamento eleitoral;
- e) destituir ou suspender o Presidente da Faculdade, por decisão devidamente fundamentada e maioria de dois terços dos seus membros;
- f) propor aos restantes órgãos as iniciativas e orientações estratégicas que considere necessárias ao bom funcionamento da Faculdade;



- g) apreciar o desempenho global da Faculdade, considerando as linhas de orientação estratégica plurianual, nos múltiplos domínios da sua atuação;
- h) apreciar e supervisionar os atos do Presidente da Faculdade e do Conselho de Gestão;
- i) pronunciar-se sobre a execução orçamental da Faculdade, em articulação com o fiscal único da Universidade de Lisboa, e sobre os sistemas de controlo e do cumprimento da lei, dos estatutos e dos demais regulamentos;
- j) aprovar as linhas de orientação estratégica plurianuais da Faculdade nos planos científico, pedagógico, financeiro e patrimonial, sob proposta dos órgãos com competências próprias sobre as matérias;
- k) aprovar as alterações aos estatutos, por maioria de dois terços dos votos dos seus membros e submete-los ao Reitor para homologação;
- l) exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos presentes estatutos e estatutos e regulamentos da Universidade de Lisboa.

2 - São ainda competências do Conselho de Escola, sob proposta a apresentar pelo Presidente da Faculdade:

- a) aprovar o plano de ação para o mandato do Presidente da Faculdade;
- b) aprovar o orçamento da Faculdade;
- c) aprovar os planos e relatórios de atividade, nomeadamente planos e relatórios anuais e os planos e relatórios de exercício financeiro, incluindo as contas anuais consolidadas acompanhadas do parecer do fiscal único da Universidade de Lisboa;
- d) propor ao Reitor as propinas de cursos conducentes a grau;
- e) propor e autorizar, nos termos da lei e dos estatutos da Universidade de Lisboa, a aquisição ou alienação de património imobiliário da Faculdade;
- f) aprovar e propor ao Reitor a criação, alteração ou extinção de cursos e ciclos de estudos conducentes a grau, incluindo os planos de estudos nestes ministrados, nos termos da lei, ouvidos os Conselhos Científico, Pedagógico e de Gestão;
- g) aprovar a regulamentação dos sistemas de autoavaliação e garantia de qualidade da Faculdade, de prestação de serviço docente e de avaliação de desempenho dos docentes e investigadores, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico;
- h) aprovar os regulamentos integrados de organização dos departamentos, grupos de unidades curriculares e unidades curriculares;
- i) aprovar os regulamentos de coordenação de ano, dos cursos e dos ciclos de estudos;
- j) pronunciar-se acerca dos restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Presidente da Faculdade;



As linhas de orientação estratégia da Faculdade referidas na alínea j) do n.º 1, devem consubstanciar uma agenda estratégica para um horizonte de seis anos, passível de revisão ordinária a cada quatro anos, após a data da sua aprovação, sendo independente dos ciclos eleitorais da Faculdade e dos titulares dos respetivos órgãos de gestão.

### Artigo 2º Competências do Presidente do Conselho de Escola

1 — São competências do presidente do Conselho de Escola:

- a. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos do Artigo 16º do Regimento;
- b. presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, dirigir os respetivos trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- c. manter o regular funcionamento das reuniões, podendo para esse fim tomar eventuais medidas de ordem, disciplina e segurança adequadas para tal.
- d. aceitar ou rejeitar, os requerimentos orais e os documentos apresentados pelos membros do Conselho de Escola, sem prejuízo de recurso para o plenário do Conselho;
- e. dar oportuno conhecimento das informações, explicações e convites que lhe sejam dirigidos, bem como de diligências e contactos oficiais que venha a efetuar, no âmbito da preparação dos trabalhos do conselho de Escola;
- f. conceder a palavra e assegurar a boa ordem dos debates;
- g. pôr à discussão e votação as propostas, as moções e os requerimentos admitidos;
- h. emitir parecer fundamentado sobre casos de perda de mandato;
- i. convocar os membros substitutos na ocorrência de cessação antecipada de mandato de membros do Conselho de Escola.
- j. decidir sobre justificação de faltas;
- k. interpretar e integrar lacunas do Regimento, sem prejuízo do recurso ao plenário do Conselho;
- l. definir, constituir, nomear e exonerar os membros de Comissões Permanentes ou Eventuais, a funcionar no seio do Conselho de Escola, atendendo a princípios claros e justos de distribuição de trabalho;
- m. Representar o Conselho de Escola;
- n. reagir judicialmente contra deliberações tomadas pelo órgão quando as considere ilegais, impugnando atos administrativos ou normas regulamentares ou pedindo a declaração de ilegalidade por omissão de normas, bem como requerer as providencias cautelares adequadas.
- o. delegar no vice-presidente e no Secretário as competências que considere convenientes.
- p. Divulgar notas informativas relativas às decisões do órgão, nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 9º dos Estatutos da FA.

### Artigo 3º Competências do Vice-Presidente

1 — São competências do vice-presidente do Conselho de Escola:

- a. as que lhe forem delegadas pelo presidente do Conselho de Escola;
- b. substituir o presidente em caso de impedimento temporário deste.



#### Artigo 4º Secretário

1 — Nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 13º dos Estatutos, o Conselho de Escola terá um Secretário, eleito pelo Conselho de Escola de entre os seus membros, sob proposta do presidente do Conselho de Escola.

2 — São competências do secretário:

- a. supervisionar as atas das reuniões do Conselho de Escola;
- b. apoiar o funcionamento do Conselho de Escola;
- c. organizar as inscrições dos membros do Conselho de Escola que pretendam usar da palavra nas reuniões;
- d. proceder à conferência das presenças nas reuniões, bem como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- e. servir de escrutinador nas votações;

3 — Intervém como suplente do secretário, quando ocorra a sua ausência ou impedimento, o(a) vogal mais jovem.

4 — No âmbito do desempenho das suas funções, o secretário, pode fazer-se auxiliar por competente serviço de apoio técnico e administrativo às atividades do órgão, mediante requerimento dirigido ao presidente do Conselho de Escola que, após autorização pelo Presidente da FA, designará o funcionário responsável pelo serviço.

#### Artigo 5º Mesa

1 — Para efeitos do seu funcionamento o Conselho de Escola adota o estabelecimento de uma Mesa constituída pelo presidente, pelo vice-presidente e pelo secretário.

#### Artigo 6º Comissões Permanentes e Eventuais

1 — O presidente pode promover a criação de Comissões Permanentes e Eventuais.

2 — Na deliberação que crie cada uma destas comissões será definida a sua missão, composição e as normas do seu funcionamento, bem como, no caso das Comissões Eventuais, a respetiva duração do mandato dos seus membros.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a natureza da missão das Comissões Eventuais estará predominantemente associada à elaboração de documentação de suporte ao processo de tomada de decisão sobre as matérias que justificaram a sua criação, bem como a eventual redação final de documentos que resultem desse processo.

As Comissões Eventuais distinguem-se ainda dos demais trabalhos do Conselho por poderem funcionar em reuniões de trabalho informais diferenciando-se das reuniões formais por poderem ser convocadas pelos membros das ditas Comissões, nos termos das normas de funcionamento aprovadas, aquando da sua criação.

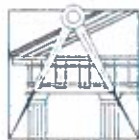
As Comissões Eventuais podem contar com a participação de membros externos ao Conselho de Escola, pertencentes à comunidade académica, participando nestas com o estatuto de consultores.

5 — Os mandatos dos membros das Comissões cessam com o termo do mandato do Presidente do Conselho de Escola.

#### Artigo 7º Direitos dos membros do Conselho de Escola

1 — No âmbito dos seus mandatos, os membros do Conselho de Escola têm o direito a:

- a. propor candidatos a presidente do Conselho de Escola;

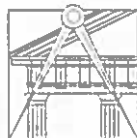


- b. participar nas discussões e votações;
  - c. apresentar pedidos de esclarecimentos, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
  - d. propor alterações ao Regimento;
  - e. propor alterações aos Estatutos da FA;
  - f. de um modo geral, usar da palavra nas situações e condições previstas nos artigos 23º, 24º e 25º do presente Regimento;
  - g. solicitar informações e esclarecimentos sobre o desempenho do Presidente da FA e do Conselho de Gestão, no exercício da sua função fiscalizadora;
  - h. solicitar informações e esclarecimentos a outros órgãos e estruturas da FA.
- 2 — Para efeito do exercício das competências previstas no artigo 1º do Regimento:
- a. os membros do Conselho de Escola dispõem da faculdade de requerer informações aos serviços e órgãos de governo da FA;
  - b. nos requerimentos, deve constar obrigatoriamente a designação do serviço a quem é dirigido, bem como a justificação para o mesmo.
- 3 — Os requerimentos referidos no número 2 são remetidos ao Presidente do Conselho de Escola que, após verificação da respetiva conformidade, os encaminhará formalmente, para os serviços ou órgãos competentes, no prazo máximo de cinco dias úteis subsequentes à sua receção; após receção das respostas, estas serão disponibilizadas ao requerente e comunicadas ao Conselho de Escola pelos meios considerados apropriados.

#### Artigo 8º Deveres dos Membros do Conselho de Escola

- 1 — No exercício das suas funções, os membros do Conselho de Escola têm obrigação de:
- a. comparecer e participar nas reuniões;
  - b. desempenhar os cargos e as funções que lhes venham a ser atribuídas pelo Conselho de Escola;
  - c. cumprir as regras do presente Regimento;
  - d. respeitar a dignidade do Conselho de Escola e dos seus membros;
  - e. observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente.
  - f. Preservar o sigilo sobre assuntos e informações reservadas a que venham a aceder no âmbito das suas funções.
- 2 — A comparência às reuniões do Conselho de Escola prefere a todos os outros serviços ou obrigações académicas, com exceção dos que se relacionam com a participação em júris, exames ou concursos.
- 3 — Admite-se a eventual participação de membros do Conselho de Escola nas reuniões ordinárias e extraordinárias através de sistema de videoconferência, devendo para tal informar o Presidente do Conselho de Escola da sua intenção até 24 horas antes do início da reunião, de modo a verificar a respetiva viabilidade técnica; caso esta não se verifique o presidente pode não autorizar a referida participação por videoconferência.
- 4 — Para efeito do cumprimento do estabelecido no ponto anterior, o presidente deverá providenciar a criação de uma conta *Skype* ou equivalente, para uso exclusivo do Conselho de Escola.
- 5 — As condições técnicas para a concretização da videoconferência terão de ser asseguradas de igual modo pelos membros que a venham a requerer.





6 — Nas reuniões deliberativas, onde seja exigido quórum deliberativo de dois terços, não pode ser considerada a possibilidade prevista no ponto 3, ficando a participação dos membros condicionada à sua presença efetiva na reunião.

7 — As faltas às reuniões do Conselho de Escola devem ser justificadas perante o presidente no prazo de dez dias a contar do termo do fato justificado.

#### Artigo 9º Responsabilidade

1 — Os membros do Conselho de Escola não respondem disciplinarmente pelos votos e pelas opiniões que emitirem no exercício das suas funções.

#### Artigo 10º Mandatos

1 — Os mandatos dos membros, nos termos dos Estatutos, têm a duração, de dois anos, estando o seu exercício limitado ao cumprimento máximo de oito anos consecutivos, excetuando o exercício dos mandatos consecutivos dos representantes do corpo de alunos que não pode exceder quatro anos.

2 — Cabe ao presidente do Conselho de Escola, verificar a todo o momento o cumprimento deste requisito. Para o efeito, deverá, no início do mandato, verificar junto dos arquivos do órgão, com o apoio da Divisão Administrativa e a secção de recursos humanos da FA, a situação individual de todos os membros do Conselho de Escola.

#### Artigo 11º Substituição

1 — A cessação antecipada de mandato dos membros eleitos do Conselho de Escola, determina a substituição, a qual se processa nos termos do número 2 do Artigo 11º dos Estatutos da FA.

2 — Não sendo possível, nos termos do antecedente n.º1, preencher as vagas criadas no Conselho de Escola, estando em funções menos de dois terços do número legal de membros eleitos deste órgão e se verifique existir algum corpo sem representatividade, o presidente do Conselho de Escola comunicará este facto ao Presidente da FA para que se proceda, no prazo máximo de 30 dias, à eleição intercalar dos membros dos corpos em falta, necessários para completar o número estatutariamente requerido.

3 — A cessação antecipada de mandato do membro cooptado do Conselho de Escola determina a sua substituição, realizando-se para o efeito nova cooptação nos termos do estabelecido no Artigo 12º alínea 4 dos estatutos da FA.

4 — Os membros substitutos integrados nos termos dos pontos 2 e 3, têm a duração do seu mandato limitada à conclusão do mandato geral do órgão, cessando as suas funções com a cessação do mandato deste.

5- A integração de membros substitutos, não obriga a alterações na orgânica do órgão.

#### Artigo 12º Suspensão de mandato

1 — Os membros do Conselho de Escola, eleitos por listas onde ainda existam candidatos não eleitos, que se encontrem numa das situações de incompatibilidade previstas na Lei, nos Estatutos da Universidade de Lisboa ou da FA ou impedidos por razão justificada, por um período não inferior a 3 meses, podem suspender o seu mandato até que cesse essa sua situação de incompatibilidade ou impedimento, sendo substituídos nos termos do disposto no artigo antecedente.



Logo que cesse a situação de incompatibilidade ou impedimento referido, cessa também de imediato o mandato do membro substituto, devendo o membro substituído assumir as suas funções.

#### Artigo 13º Cessação antecipada de mandato

1 — A cessação antecipada de mandato de um membro do Conselho de Escola pode ocorrer por:

- a. renúncia, admitida a todo o tempo, através de declaração escrita justificativa;
- b. impossibilidade permanente do exercício das funções;
- c. condenação proferida em processo disciplinar com pena suspensiva;
- d. perda da qualidade pela qual foi eleito;
- e. faltar sem motivo justificado a mais de duas reuniões consecutivas ou três interpoladas, por ano de mandato.

2 — O membro a quem o presidente do Conselho de Escola comunique a perda do mandato por faltas, dispõe de 5 dias úteis, contadas da receção daquela comunicação para apresentar recurso dessa decisão, com efeitos suspensivos, junto do Conselho de Escola, que o deliberará na primeira reunião realizada após a sua interposição.

#### Artigo 14º Convocação dos membros substitutos

1 — A convocação dos membros substitutos deve ter lugar no período que medeia entre a comunicação da cessação de mandato e a realização de nova reunião do Conselho de Escola, salvaguardando os procedimentos de tomada de posse respetivos.

### **CAPÍTULO II - FUNCIONAMENTO**

#### **SECÇÃO I – REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES**

##### Artigo 15º Reuniões

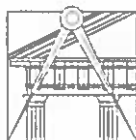
1 — O Conselho de Escola reúne ordinariamente quatro vezes por ano, podendo realizar reuniões extraordinárias convocadas pelo presidente, por sua iniciativa própria, por solicitação do Presidente da Faculdade, ou por pedido de um terço dos seus membros.

2 — A realização de reuniões extraordinárias, será obrigatoriamente marcada, quando solicitada de acordo com os estatutos, ou por deliberação do plenário do Conselho de Escola;

3 — As reuniões do Conselho de Escola não são públicas, sem prejuízo de a maioria dos membros do Conselho de Escola poder deliberar no sentido de tornar pública a parte não deliberativa das reuniões, podendo permitir sessões gerais ou a presença pré-determinada de assistentes na totalidade ou em parte da reunião.

4 — Quando as reuniões hajam de ser públicas, deve ser dada publicidade aos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião.

5 — Quando o órgão tiver deliberado nesse sentido, podem os assistentes às reuniões públicas intervir para comunicar ou pedir informações, ou expressar opiniões, sobre assuntos relevantes da competência do Conselho de Escola.



### Artigo 16º Convocatórias

1 — As convocatórias para as reuniões do Conselho de Escola obedecem aos seguintes requisitos:

- a. devem ser assinadas pelo presidente ou pelo vice-presidente na ausência daquele;
- b. nelas devem constar: o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva ordem do dia;
- c. devem ser remetidas para todos os membros do Conselho de Escola, por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de dez dias para as reuniões ordinárias e de 48 horas para as reuniões extraordinárias, em relação à data da reunião a que dizem respeito;
- d. Para tal, os membros de Conselho de Escola devem informar a Mesa do seu endereço eletrónico oficial, para efeito da notificação pelo órgão, comunicando de igual modo qualquer alteração à mesma.
- e. a documentação de suporte às matérias constantes da ordem de trabalhos deve ficar à disposição dos membros do Conselho de Escola, no momento do envio da convocatória, sendo, sempre que possível, enviada cópia por correio eletrónico ou disponibilizada ligação para repositório eletrónico do órgão.

2 - A ilegalidade resultante da inobservância das disposições contidas nos pontos anteriores só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam à reunião e nenhum suscite logo de início oposição à sua realização.

### Artigo 17º Ordem do Dia

1 — A ordem do dia da primeira reunião do Conselho de Escola, após a sua eleição, tem como ponto único a eleição do membro cooptado. Nas reuniões subsequentes a ordem do dia é fixada previamente pelo presidente ou presidente cessante, no âmbito das suas funções.

2— A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente, e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer vogal, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

3 — A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data das reuniões.

### Artigo 18º Garantia da estabilidade dos trabalhos

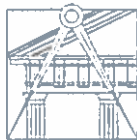
1 — Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem do dia da reunião.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.

3 — A ordem do dia não pode ser preterida ou interrompida a não ser por decisão devidamente fundamentada.

### Artigo 19º Período antes da ordem do dia

1 — Antes de se iniciar a ordem do dia agendada para as reuniões ordinárias, haverá um período não superior a meia hora para informações e propostas de alteração da ordem de trabalhos ou inclusão de novos pontos na agenda por um membro ou conjunto de membros do Conselho de Escola.



#### Artigo 20º Quórum de funcionamento

- 1 — O Conselho de Escola só pode funcionar quando esteja presente a maioria do numero dos seus membros com direito a voto.
- 2 — Quando se não verifique na primeira convocação o quórum previsto no numero anterior, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.
- 3 — O Conselho de Escola reunido em segunda convocatória pode deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto, exceto nos casos em que se exija maioria qualificada.

#### Artigo 21º Continuidade das reuniões

- 1 — As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do presidente para os seguintes efeitos:
  - a. realização de intervalos;
  - b. restabelecimento da ordem na sala;
  - c. falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar;
  - d. garantir o bom andamento dos trabalhos.

#### Artigo 22º Uso da palavra durante as reuniões

- 1 — O uso da palavra é concedido para:
  - a. apresentar moções, propostas ou requerimentos;
  - b. exercer o direito de defesa;
  - c. participar nos debates;
  - d. pedir ou dar esclarecimentos;
  - e. evocar o Regimento ou interpelar o presidente;
  - f. apresentar reclamações, recursos, protestos, contraprotestos e pontos de ordem.

#### Artigo 23º Ordem no uso da palavra

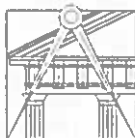
- 1 — A palavra é dada pela ordem das inscrições, salvo no caso de exercício do direito de defesa, sendo autorizada a todo o tempo a troca entre os oradores inscritos.

#### Artigo 24º Fins do uso da palavra

- 1 — Quem pedir a palavra deve declarar para que fim a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida.
- 2 — Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo presidente, que pode retirá-la se o orador persistir na sua atitude.

#### Artigo 25º Modo de usar a palavra

- 1 — O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.
- 2 — O orador é advertido pelo presidente quando se afaste do assunto em discussão ou quando o seu discurso se tornar injurioso ou ofensivo, podendo o presidente retirar-lhe a palavra quando o orador persistir na sua atitude.
- 3 — O orador pode ser avisado pelo presidente para resumir as suas considerações.



### Artigo 26º Requerimentos

- 1 — São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo, discussão e votação de qualquer assunto da ordem de trabalhos ou ao funcionamento da reunião.
- 2 — Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente.
- 3 — Os requerimentos escritos são anunciados pela Mesa de imediato.
- 4 — Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, têm prioridade sobre os oradores inscritos.

## SECÇÃO II – DELIBERAÇÕES

### Artigo 27º Voto e empate na votação

- 1 — Cada membro do Conselho de Escola dispõe de um voto;
- 2 — Nenhum membro presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito à abstenção aquando no exercício de funções consultivas;
- 3 — Não é admitido o voto por delegação, procuração ou correspondência, sendo admitido o voto por videoconferência nos termos previstos no artigo 8º alínea 3 do presente Regimento;
- 4 — Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 5 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
- 6 — Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

### Artigo 28º Formas de votação

- 1 — As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro do órgão colegial nisso mostre interesse e, salvo disposição legal em contrario, são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o presidente.
- 2 — As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, devendo o presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.
- 3 — Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
- 4 — Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.
- 5 — Serão feitas por escrutínio secreto a cooptação da personalidade externa do Conselho de Escola e a eleição ou a destituição do presidente da FA.

### Artigo 29º Proibição do uso da palavra no período da votação

- 1 — Anunciado o período de votação nenhum membro do Conselho de Escola pode usar da palavra, exceto para apresentar requerimentos sobre o processo de votação.



#### Artigo 30º Maioria exigível nas deliberações

- 1 — As deliberações do Conselho de Escola são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião.
- 2 — Quando seja exigível maioria absoluta e esta não se forme, nem se verifique empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual a maioria relativa é suficiente.
- 3 — A destituição do Presidente da FA carece de ser aprovada por maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho de Escola.
- 4 — A destituição do presidente do Conselho de Escola carece de ser aprovada por maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho de Escola.
- 5 — As alterações aos Estatutos da FA carecem de ser aprovadas por maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho de Escola.
- 6 — As abstenções não entram na contagem dos votos para a obtenção da maioria simples.
- 7 — Nas contagens em que haja lugar, nos termos regimentais, a votação por sufrágio secreto, são sempre excluídos os votos nulos do cômputo dos votos expressos.

#### Artigo 31º Resultado das votações

- 1 — A discriminação dos resultados das votações consta da ata.

#### Artigo 32º Deliberações nulas

- 1 — São nulas, as deliberações do Conselho de Escola que:
  - a. sejam tomadas em reuniões não regularmente convocadas e que não hajam sido sanadas nos termos da alínea 2 do artigo 16º do presentes Regimento.
  - b. sejam tomadas em reuniões sem quórum.
  - c. contrariem a lei, os Estatutos da FA, da Universidade de Lisboa ou o RJES.
  - d. careçam absolutamente de forma legal.
  - e. tenham sido tomadas sobre assuntos não constantes da ordem do dia.

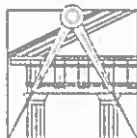
#### Artigo 33º Redação final de moções e propostas

- 1 — Todas as moções e propostas terão de ser entregues à Mesa por escrito.
- 2 — As moções e propostas aprovadas poderão ser revistas, na sua sistematização e redação do texto e estilo, se a Mesa e o proponente julgarem conveniente e o Conselho de Escola o permitir.
- 3 — A redação final ficará a cargo da Mesa e do proponente.

### SECÇÃO III – ATAS E PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

#### Artigo 34º Atas

- 1 — De cada reunião é lavrada ata, que contem um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes e os ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do presidente.



2 — As atas são lavradas pelo secretário e submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

3 — Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

4 — Nos casos em que o Conselho de Escola assim o delibere, a ata, ou parte desta, é aprovada logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.

5 — O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio, seguindo uma numeração sequencial iniciando-se a contagem, em cada Mandato do Conselho de Escola, com a ATA nº 1, correspondente à primeira reunião relativa à cooptação da personalidade externa prevista no artigo 12º dos estatutos da FA.

6 — As deliberações dos Conselho de Escola só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

7 — As atas, antes de serem submetidas à aprovação, deverão ser enviadas para todos os membros do Conselho de Escola, por via eletrónica para os endereços referidos no artigo 16º alínea d) do presente Regimento, de modo a permitir a inclusão de eventuais melhoramentos.

8 — As atas, após a sua aprovação, serão enviadas, a todos os membros do órgão, por via eletrónica, para os endereços referidos no artigo 16º alínea d) do presente Regimento.

#### Artigo 35º Registo na ata do voto de vencido

1 — Os membros do Conselho de Escola podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem, não sendo admitidas declarações de voto orais.

2 — Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

3 — Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

#### Artigo 36º Arquivo das atas e documentos

1 — As atas, depois de aprovadas, serão arquivadas e devem ser guardadas em arquivo próprio do Conselho de Escola na Faculdade de Arquitetura.

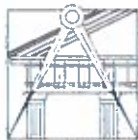
2 — No arquivo, serão guardados todos os documentos de suporte às deliberações do Conselho de Escola, sendo a sua consulta um direito dos membros do órgão.

3 — A consulta do arquivo do Conselho de Escola, deve ser precedida de pedido expresso ao presidente do Conselho de Escola.

4 — No arquivo do Conselho de Escola, deverão ser guardados todos os documentos relativos aos atos eleitorais que decorram do exercício das competências do órgão.

#### Artigo 37º Publicidade das ações e deliberações do Conselho de Escola

1 — Para o efeito do estabelecimento de um instrumento eficaz de comunicação e difusão de informação relevante entre os membros do órgão, bem como com a restante comunidade



académica da FA, o Conselho de Escola adota oficialmente um sítio eletrónico, próprio do órgão, sob o domínio: [cescola.fa.ulisboa.pt](http://cescola.fa.ulisboa.pt).

2 — Os conteúdos do sítio eletrónico do Conselho de Escola, deverão espelhar o espírito da missão do órgão, assegurando os deveres e as disposições presentes na lei respeitantes aos princípios gerais de transparência da atividade administrativa e proximidade com os interessados, reguladas pelas disposições do direito administrativo aplicáveis.

3 — A gestão do referido sítio eletrónico, caberá ao presidente do Conselho de Escola, no cumprimento dos princípios aplicáveis à administração eletrónica, estabelecidos no novo Código do Procedimento Administrativo (Diário da República, 1.ª série, N.º 4 de 7 de janeiro de 2015), podendo, para o efeito, recorrer ao apoio técnico dos serviços competentes da FA.

#### SECÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Artigo 38º Publicação e entrada em vigor

2 — O presente Regimento será publicado na página eletrónica do Conselho de Escola e enviado a todos os membros órgão, por via eletrónica, para os endereços referidos no artigo 16º alínea d) do presente Regimento.

3 — O presente Regimento entra em vigor no dia da sua aprovação pelo Conselho de Escola.

##### Artigo 39º Interpretação e integração de lacunas

1 — Compete ao presidente do Conselho de Escola interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas, sem prejuízo do recurso para o plenário do Conselho de Escola.

2 — As deliberações do presidente do Conselho de Escola sobre interpretação e integração de lacunas do Regimento quando escritas, são publicitadas e dadas a conhecer na reunião seguinte ao Conselho de Escola.

3 — As interpretações e integrações de lacunas do Regimento quando efetuadas nos termos dos n.º 1 e 2 deste artigo, passam a integrar o Regimento.

##### Artigo 40º Alterações

1 — O presente Regimento pode ser alterado pelo Conselho de Escola, por proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros.

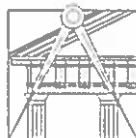
2 — As alterações do Regimento são aprovadas por maioria absoluta do número estatutário dos membros do Conselho de Escola.

3 — O Regimento com as alterações aprovadas será objeto de nova publicação integral entrando em vigor no dia da sua aprovação.

##### Artigo 41º Omissões

1 — Em tudo o omissos, observar-se-ão as disposições do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.





**FACULDADE DE ARQUITETURA**  
UNIVERSIDADE DE LISBOA  
Conselho de Escola

O Presidente do Conselho de Escola

Vitor Manuel Lopes dos Santos, Arq.

